



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

PROJETO DE LEI Nº 64 /2021.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1177/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 11:01
Legislativo - PLO-L 64/2021

Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 13.475.097/0001-30, e Inscrição Estadual Isenta, com sede nesta cidade e estado, na Rodovia Gur 16, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, Lote 12, 4º Etapa, Zona Rural, CEP 77.402-970.

Art. 2º A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas.

III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria,

IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.

V - Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente.

VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD, aos 10 dias do mês de Junho de 2021.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI – TO
www.camaradegurupi.com.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos a “Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 13.475.097/0001-30, e Inscrição Estadual Isenta, que presta serviços à comunidade onde esta inserido, com enfoque não somente em sustentabilidade, mas além disso, traz vários benefícios para o meio ambiente, para a saúde e inclusive para as questões pertinentes ao âmbito financeiro da população em geral, pois o processo de reciclagem reduz a poluição do solo, da água e do ar, colabora para a redução da emissão de GEE (gases de efeito estufa), reduz o custo de produção; e diminui a exploração de recursos naturais.

Entretanto, estes profissionais ainda encontram diversas dificuldades para exercerem as atividades de coleta de materiais recicláveis. A primeira delas – e também a mais significativa – diz respeito à invisibilidade social sofrida pela categoria, já que, os catadores e catadoras continuam, em sua maioria, exercendo suas atividades na informalidade, principalmente os que trabalham de forma individual. Outra dificuldade enfrentada pela categoria são as condições de trabalho precárias e “muito insalubres, geralmente sem equipamentos de proteção, resultando em alta probabilidade de adquirir doenças”. Isto porque muitas vezes a atividade de coleta de materiais recicláveis é feita em aterros e lixões, o que leva a exposição dos catadores e catadoras “a metais e substâncias químicas, a agentes infecciosos como o vírus da hepatite B, doenças respiratórias, osteomusculares e lesões por acidentes” (GOUVEIA, 2012). Além disso, também há a exploração desses trabalhadores por atravessadores, “que enquanto comerciantes, adquirem esse material por preços irrisórios, caracterizando uma relação de exploração desses indivíduos” (SINGER, 2002 apud PEREIRA; SECCO; CARVALHO, 2014).

Através da coleta de lixo e sua venda para reciclagem, realizam um serviço de utilidade pública, uma vez que diminuem a quantidade de materiais, os quais, se descartados, ocupariam aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços destinados ao descarte. Estes trabalhadores se encarregam da coleta, separação, transporte de resíduos sólidos, que antes eram apontados como inúteis, agora é considerado mercadoria.

Desta forma, conclui-se que é devida a necessidade de declaração de utilidade pública para a referida situação.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – A.C.M.G.**
Entidade Sem Fins Lucrativos
CNPJ 13.475.097/0001-30 Inscrição Estadual Isenta
Rodovia Gur 16, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 08, Lote 12, 4º Etapa
Zona Rural – Gurupi (TO) – CEP 77.402-970

Ofício A.C.M.G. 001/ 2021

Para
Ilmo. Sr. Ivanilson Marinho
M.D. Vereador
Gurupi - TO

Prezado Senhor

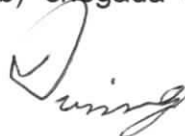
Com os respeitosos cumprimentos iniciais, venho na qualidade de Presidente da Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins – A.C.M.G., Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita com CNPJ 13.475.097/0001-30 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rodovia Gur 16, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 08, Lote 12, 4º Etapa, Zona Rural – Gurupi (TO) – CEP 77.402-970 (Termo de Permissão de Uso de Bem Público em anexo), e ainda na qualidade de Presidente do Instituto Tecnológico, Ambiental e Cultural “ADAMO” – INSTITUTO “ADAMO”, entidade conveniada com a Associação supra referenciada (termo de convênio anexo), solicitar que seja efetuado o trâmite legal na Câmara Municipal de Gurupi para que possa a A.C.M.G. ser decretada de utilidade pública.

Na sequência apresentamos o histórico e a documentação que nos foi solicitada no contato preliminar realizado.

A A.C.M.G. foi constituída em 26 de agosto de 2010 (Ata da Fundação e Criação Anexa), data em que aprovou o Estatuto da Entidade. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com número 13.475.097/0001-30 (ANEXO) estando isenta de Inscrição Estadual e está legalizada com relação às exigências de licença ambiental (DLAM - Nº 059-2021 ANEXA)

Seu atual presidente é o Sr. Domingos Carvalho Lima, eleito para o biênio 2020/ 2021 juntamente com toda a Diretoria, conforme Estatuto em vigor (Memória de Reunião da Assembleia Geral Ordinária ANEXA), juntado a documentação dos membros da Diretoria.

Em complementação aos dados informados, apresentamos um rol De fotos das atividades e da estrutura existente, na sequência, a saber: a) veículos de recolhimento de materiais recicláveis; b) chegada do material na Central de



recebimento e seleção/ separação; c) prensagem do material; d) papelão prensado pronto para expedição; e) big bag's com materiais prontos para expedição; f) cobertura metálica de 700 metros quadrados; g) balanças – uma mecânica e uma eletrônica; h) prensas – duas em funcionamento; i) transportador hidráulico; j) carrinho de mão de duas rodas; k) desenrolador de fita pet; l) elevador para cargas; m) fracionadora de papel para documentos confidenciais; n) esteira para seleção de materiais recicláveis – em construção; o) carregamento para expedição sendo realizado; p) carga para expedição pronta para sair.

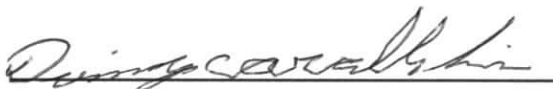
A Associação retira atualmente das ruas e envia para a reciclagem, entre trinta a quarenta toneladas de material por mês.

Manifestamos neste ato o agradecimento a todos pelo que vem sendo realizado, pois é de enorme valia para a Associação que mantem o rendimento de pessoas de baixa renda, mesmo durante a pandemia, e que tem crescido significativamente, corroborando para manter nossa cidade limpa e organizada.

A A.C.M.G. está de portas abertas, sempre pautando em atividades corretas, honestas e de acordo com a Lei.

Com o nosso sempre respeito, colocamo-nos a disposição, apresentando nossas cordiais saudações.

Gurupi (TO), 18 de maio de 2021


Domingos Carvalho Lima
Presidente – A.C.M.G.

Jandislau José Lui - Presidente
INSTITUTO "ADAMO" – Entidade conveniada com a A.C.M.G. para apoio Técnico e Administrativo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GURUPI E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – ACMG, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ASSINALADAS NOS TERMOS ABAIXOS DESCRITOS.

DAS PARTES

Cláusula Primeira: De um lado, o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno inscrito CNPJ Nº 01.803.618/0001-52 com domicílio na rua 14 de novembro nº 1500, bairro Centro, CEP nº 77410-970, neste estado do Tocantins, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.190.901-63, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – ACMG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.475.097/0001-30, com sede em Gurupi – TO, neste ato representada pela Presidente **CORACÍ ALVES DOS SANTOS**, brasileira, Presidente da Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi, inscrita no CPF: 370.820.782-34 com o endereço comercial no município de Gurupi, Estado do Tocantins, Parte do lote 12, Loteamento Fazenda Santo Antônio Gleba, nº 08, 4º Etapa (Próximo ao Aterro Sanitário), doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo, nos termos do artigo 13, inciso XI, no artigo 20, § 2º da Lei Orgânica do Município de Gurupi, firmarem o seguinte **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GURUPI E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS**, doravante nominada ACMG.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O objeto do presente Termo de Permissão de Uso o imóvel Público Municipal, adiante descrita com a respectiva denominação do equipamento a ser instalado pela Permissionária, **para fins de implantação de um Centro de Triagem de Materiais Recicláveis**, na área abaixo individualizada.

2.1- Área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente de: Parte do Lote 12, situada no Loteamento Fazenda Santo Antônio, 4º Etapa, Gleba nº 08, Gurupi-TO, com área de 5.500,00 m², (cinco mil e quinhentos metros quadrados), medindo 55,00 metros de largura por 100 metros de comprimento. Para fins de instalação de um Centro de Triagem de Materiais Recicláveis destinado a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins - ACMG.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

DA FINALIDADE

Cláusula Terceira: A Permissão de Uso tem como finalidade a instalação de um Centro de Triagem de Materiais Recicláveis destinados a Associação de Catadores e Catadoras de Material Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi Estado do Tocantins - ACMG.

3.1 – Considerando o atendimento ao Edital de Seleção Pública nº 001/2013 da Secretaria Geral da Presidência da República, conforme prevista na Nota Técnica nº 18/2017/FUNASA – 25100.010.595/2017-61;

3.2 – Considerando atender o projeto CATAFORTE III;

3.3 - Considerando ainda acordo celebrado nos autos da Ação de Interdito Proibitório nº 0014256-15.2014.827.2722, em 31/12/2014, cujo trâmite ocorreu na 1.^a Vara de Registro Público da Comarca de Gurupi ajuste em que Município comprometeu a viabilizar uma área doada para a ACMG.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: Obriga-se a Permissionária a arcar com todas as despesas das obras, riscos e ações inerentes a sua execução, bem como a garantir a segurança, manutenção e preservação dos imóveis, responsabilizando-se também pela conservação da limpeza e recuperação da vegetação na área de entorno enquanto durar a Permissão.

4.1 – Enquanto durar a Permissão de Uso, a Permissionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo Permitente, sob pena de indenização dos danos.

4.2 – O prazo da presente Permissão de Uso é de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura deste.

4.3 – Fica a Permissionária responsável por responder civil e judicialmente pela geração de qualquer tipo de impacto ambiental decorrente da instalação do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, bem como, decorrente da manutenção e funcionamento do mesmo.

DA REVERSÃO

Cláusula Quinta: A Permissionária, sob pena de imediata reversão, não poderá:

- Uso;
- a) transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta Permissão de
 - b) oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
 - c) desviar a finalidade ou executar atividades contraria ao interesse público e diversa do objeto descrito na cláusula segunda.

5.1 – Ocorrendo reversão ou término da Permissão de Uso, o imóvel e suas benfeitorias passam imediatamente ao Permitente, para ser reintegrado ao patrimônio do

Carneiro
Gurupi
X
Am



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

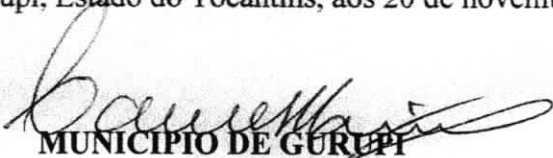
Município de Gurupi sem direito a retenção e indenização à Permissionária, em face da gratuidade da Permissão de Uso.

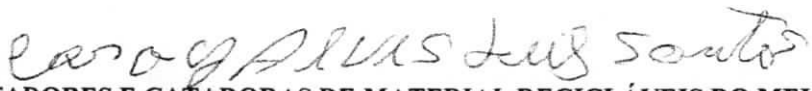
DO FORO

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes 04 (quatro) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Município de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE GURUPI
Laurez da Rocha Moreira
Prefeito


**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO
AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – ACMG**
Coraci Alves dos Santos
Presidente da ACMG


Testemunha


Testemunha

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO TÉCNICO entre a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS - ACMG, e INSTITUTO TECNOLÓGICO AMBIENTAL E CULTURAL "ADAMO".

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS - ACMG, Entidade Associativa **sem fins lucrativos**, constituída para geração de recursos para Associados de baixa renda, com CNPJ nº 13.475.097/0001-30, com endereço na Via Primária 03, quadra 04, módulos 21,22 e 23, loteamento Parque Industrial de Gurupi – PAIG, na Cidade de Gurupi, no Estado do Tocantins, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pela sua Presidente Coraci Alves dos Santos, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora do CPF/MF nº 370.820.782-34, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO, e INSTITUTO TECNOLÓGICO AMBIENTAL E CULTURAL "ADAMO", pessoa jurídica – fundação privada, com atividade de associação de defesa de direitos sociais, portador do CNPJ 04.186.000/0001-89, com endereço na rua 8, Qd 54, Lt 12, Nº 651, Gurupi/ TO, doravante denominado **INSTITUTO**, neste ato representada por seu Presidente Jandislau José Lui, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 542.332.248-00, residente e domiciliado na cidade de Gurupi – TO,

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

O presente Convênio de Apoio e Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre as partes mediante utilização de tecnologias, recursos humanos e materiais disponíveis, visando à implementação conjunta de programa, projetos e atividades, envolvendo as diversas áreas do conhecimento humano, especialmente a implementação de coleta, separação e destinação final de resíduos, com ênfase em materiais recicláveis, no município de Gurupi, no Estado do Tocantins e abrangência para outros municípios, de acordo com a necessidade, para atendimento de acordos a serem firmados.

Cláusula Segunda – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Programa, Plano de Trabalho e/ou Projeto que poderão integrar este convênio, deverão conter as especificações da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e do Decreto Nº 7.404, de 23 de Dezembro de 2010.

Cláusula Quarta – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Todas as atividades previstas por este Convênio deverão ser acompanhadas por súmula de trabalho, na periodicidade estabelecida pelas partes.

Cláusula Quinta – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam asseguradas às entidades conveniadas a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo.

Cláusula Sexta – DA DIVULGAÇÃO

Coraci
Jandislau José Lui

Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante acordo das partes e deverá ser obrigatoriamente consignada à participação das conveniadas.

Cláusula / sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) cumprir o presente convênio nas suas responsabilidades;
- b) elaborar, se exigido, plano de trabalho submetendo à aprovação das partes;
- c) executar as atividades estabelecidas e acordadas entre as partes.
- d) Partilhar com o INSTITUTO a receita líquida da ASSOCIAÇÃO.

Das obrigações do INSTITUTO:

- a) cumprir o presente convênio nas suas responsabilidades;
- b) prestar apoio e cooperação nas atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) participar da elaboração do plano de trabalho, que será aprovado pelas partes;

Cláusula oitava – DA ADMINISTRAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO por seus representantes legais responderão pela administração da ASSOCIAÇÃO e deste convênio, que exercerão suas atribuições na forma a que estiverem sujeitos.

O INSTITUTO se responsabilizará pelas comunicações entre as partes.

Parágrafo Único – Aos representantes das entidades de acordo com as especificações de cada instrumento legal, competirão:

- a) zelar pelo cumprimento integral das cláusulas pactuadas neste instrumento e em seus termos aditivos;
- b) gerenciar a execução do instrumento conforme os objetivos e termos de cada programa de trabalho;
- c) orientar tecnicamente as propostas de trabalho consubstanciadas em cada instrumento.

Cláusula nona – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão suportados pela ASSOCIAÇÃO dentro de suas responsabilidades, transferindo para o INSTITUTO em moeda corrente, um trinta avos da receita líquida, subentendido neste caso como receita líquida o resultado da receita bruta menos os custos operacionais. Qualquer alteração necessária será submetida às partes para análise.

Cláusula décima - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de janeiro de 2015, sendo a prorrogado automaticamente se não denunciado pelas partes.

Cláusula décima primeira – DOS CASOS OMISSOS

Carac
Rovim munda

Os casos omissos não previstos neste convênio serão consultados às partes por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

Cláusula décima terceira – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente Convênio somente poderá ser alterado, exceto quando ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido pelo INSTITUTO no caso deste não suportar as atividades ora pactuadas, ou a qualquer tempo por inadimplência total ou parcial de quaisquer das partes, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, não prejudicando os trabalhos que estejam em curso.

Cláusula décima quarta – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual – Comarca de Gurupi para dirigir as questões surgidas do presente convênio e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Gurupi(TO) 25 de maio de 2018.

Caroay Alves dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAL RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE
GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – ACMG

[Assinatura]
INSTITUTO TECNOLÓGICO AMBIENTAL E CULTURAL
"ADAMO" - INSTITUTO

TESTEMUNHAS:

Raimundo Nonato dos Santos

Nome:

Endereço:

CPF/MF:

Sineide Rosa da Silva

Nome:

Endereço: CHÁCARA BETHÂNIA BR 153 Km 674 - Gurupi / TO

CPF/MF: 335.640.601-97

Nome:

Endereço:

ATA DA FUNDAÇÃO E CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS - ACMG

Aos 26 dias do mês de agosto de 2010, os/as associados/as da **Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi, Estado do Tocantins - ACMG**, com a presença da Diretoria e Sócios, reuniram-se para deliberar sobre a fundação da **Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi, Estado do Tocantins - ACMG**. A representante do Instituto de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e Meio Ambiente, **Conceição Silva de Oliveira**, abriu a assembléia dando as boas vindas e convidou para fazer a leitura da carta de convocação com os objetivos e programação da assembléia. Em seguida de acordo com a programação a assistente técnica Dinalva Maria Bezerra Costa, advogada, passou a realizar a leitura da proposta do Estatuto Social, o qual foi lido e discutido artigo por artigo, em seguida colocado em votação e aprovado por unanimidade. Logo após passou-se para discussão e indicação de membros para composição da diretoria da **Associação**. Em seguida foi feito um pequeno intervalo e articulação de chapas para concorrer o pleito eleitoral. Logo após foi iniciada a discussão em torno da indicação de nomes para compor a diretoria e conselho fiscal, após o membro da Comissão preparatória da assembléia, comunicou o inscrição de uma única chapa a qual foi apresentada e ao final da discussão foram eleitos por aclamação os seguintes membros para a diretoria: Presidente: Domingos Carvalho Lima, RG 406255, SSP/TO, CPF 889.703.291-53, end: Rua 26, Qd. 09, Lt. 02, Jardim da Luz, Vice Presidente: Antonia Araújo da Silva, RG 2.007301, SSP/GO, CPF 997.655.601-25, end: residente e domiciliada em Gurupi-TO, Secretária: Maria Aparecida Matos de Alencar, RG:878656, SSP/TO, CPF: 017.137.201-83, End: Rua 17-97, Qd. 28, Lt. 18, Vice-Secretária: Generosa Carvalho Lima, RG:26070, SSP/TO, CPF 930.879.001-25, End: Rua 04, Qd. 04, Lt. 13. Setor Vila Nova, Tesoureiro: Roberto Joel Nunes, RG:392073, SSP/TO, CPF 854.695.801-72, end. Rua Santa Bárbara, Rua 17, Lt. 11, Qd. 12, Vice-Tesoureira: Marcilene Rodrigues dos Santos, RG,30225, SSP/TO, CPF 924.704.081-72, end:Rua 26, Qd. 09, Lt. 02, Setor Jardim da Luz. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Adão Santos de Carvalho, RG 263660, 2ª. Via, SSP/TO, CPF 887.937.101-00, end: Av. Pernambuco, entre as Ruas 15 e 16, 847, George Caetano Braga Neto, RG 913457, SSP/TO, CPF 025.878.411-35, end: Rua 57, Qd. 108, Lt. 07, Bairro Nova Fronteira, Vera Lucia Dias Feitosa, RG 913516, SSP/TO, CPF 030.301.821-69, end: Rua Santa Bárbara, Rua 17, Lt. 11, Qd. 12. Em seguida por aclamação a Assembléia deu posse à nova diretoria e conselho fiscal eleitos para o biênio 2010 e 2012. Após a eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, passamos para a troca de agradecimentos entre os membros da **Associação**. Logo após não havendo nada mais a tratar o presidente fez os agradecimentos finais e encerramento da assembléia e eu Dinalva Maria Bezerra Costa, lavrei a presente ata que segue a lista de assinaturas dos associados fundadores e assinaturas por todos os presentes.

Domingos Carvalho Lima, Antonia Araújo da Silva, Maria Aparecida Matos Alencar, Generosa Carvalho Lima, Roberto Joel Nunes, Marcilene Rodrigues dos Santos, Adão Santos de Carvalho, George Caetano Braga Neto, Vera Lucia Dias Feitosa, João Francisco da Silva, Raimunda Nonata Costa Veríssimo, José Alves de Souza, Francisco Soares Filho, Maria Almeida da Silva, Coraci Alves dos Santos, Adão Alves Pereira, Lucivania José dos Santos, Valdinete Cândida Mesquita, Marilene Rodrigues dos Santos, Elcilene Rodrigues dos Santos, Josué da S. Gonçalves de Jesus, Wilian de Jesus Sousa, Geneci Carvalho Lima, Maria Angélica Pereira, Romário Mesquita Santos, Ana Claudia Francisco dos Santos, Nelci Carneiro da Silva, Joanete Dias Feitosa, Valderez Francisco Silva, Lucivania José Santos, Nelcilene José Santos.

Domingos Carvalho Lima = Antonio Araujo Silva
mª Aparecida matos de Alencar = Generosa =
Carvalho Lima; Roberto Joel Nunes;
Marcilene Rodrigues dos Santos; Vera Lucia Dias Feitosa;
Adão Santos de Carvalho = Ana Claudia Francisco
dos Santos; Valdinete Cândida Mesquita;
Nelci Carneiro da Silva; Valderez
Francisco da Silva = Raimunda Nonata da
Costa Verissimo = Geneci Carvalho Lima; Ma-
rilene Alves Ramos Dias; Coraci Alves dos Santos
Adão Alves Pereira; Lucilene José dos Santos
Joanete Dias Feitosa; Elcilene Rodrigues dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tribunal de Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 11.476 e registrado sob o nº 1.946. Dou fé. GURUPI - TO
28/03/2011.
Emolumentos: R\$ 52,32 Outros: R\$ 6,68 Tx. Jud.: R\$ 3,00
FUNCIVIL: R\$ 6,68 Total: R\$ 63,68
Ana Aires Santana
Ana Aires Santana - Oficial/Tabelião

Ofício de Reg. de Tít. Doc. e Pess. Jurídica.
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válida somente com o selo de Autenticidade

Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS - ACMG

**CAPITULO I
NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - **Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi, Estado do Tocantins**, também designada pela sigla **ACMG**, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede provisória situada no Bairro Jardim da Luz, Quadra 09, Lote 02, Rua 26, Gurupi-TO.

Art. 2º - **Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi, Estado do Tocantins, ACMG**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- I - Sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins;
- II - Prazo de duração indeterminado;
- III - Base territorial de ação é o município de Gurupi/TO.

Art. 3º - São objetivos da **Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Meio Ambiente de Gurupi, Estado do Tocantins, ACMG**.

I - - No cumprimento das suas finalidades, a Associação operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços e comercialização de produtos recicláveis em geral.

II - Lutar por melhores condições de trabalho para os(as) associados(as), por melhores preços, estruturas e agregação de valores aos trabalhos relativos à função dos catadores e catadoras;

III - Fornecer assistência aos(às) associados(as) no que for necessário para melhor executarem seu trabalho;

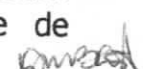
IV - Organizar o trabalho de forma a aproveitar bem a capacidade dos(das) associados(as);

V - Organizar serviços jurídicos e sociais na associação e/ou buscar a assessoria de técnicos(as) colaboradores(as);

VI - Realizar cursos de capacitação, treinamentos, oficinas sobre habilidades, associativismo, cooperativismo bem como cursos profissionalizantes para o quadro de associados(as);

VII - Proporcionar ao(à) associado(a), temporariamente impossibilitado de trabalhar, que receba uma ajuda para sua manutenção, de forma solidária, principalmente para as necessidades básicas de alimentação e saúde;

- VIII - Lutar conjuntamente para a aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis ao bom desempenho e desenvolvimento profissional dos(das) associados(as);
- IX - Lutar conjuntamente para a aquisição de alimentação, vestuário, calçados e outras necessidades básicas para o bom desempenho dos(das) associados(as) enquanto trabalhadores(as); EPS.
- X - Incentivar e favorecer a participação e inserção dos(das) catadores(as) em grupos de convivência, oficinas de reflexão e estudos sobre as relações de gênero, auto-estima e qualidade de vida em geral;
- XI - Ampliar, na medida do possível, as compras em comum, para a aquisição de matérias primas para a produção e sobrevivência de catadores e catadoras da região de Gurupi/TO;
- XII - Favorecer a inclusão dos associados e associadas em redes de economia solidária, buscando melhores condições de preços, pagamentos e locais de beneficiamento dos produtos do trabalho comum, favorecendo também a exclusão da figura do(da) atravessador(a) nas relações comerciais dos(das) associados(as);
- XIII - Identificar conjuntamente onde, quando e como melhor desenvolver as atividades da associação, a fim de resguardar os interesses dos(das) associados(as);
- VX - Promover entre os(as) associados(as) os melhores vínculos de solidariedade, cooperação e honestidade, solidificando-lhes o espírito comunitário;
- XV - Promover a mobilização, a articulação e o intercâmbio entre as diversas Entidades públicas ou não, movimentos, empresas e a sociedade de maneira geral com o objetivo de criar uma rede de incentivos à preservação do meio ambiente e da educação ambiental;
- XVI - Realizar cursos, conferências, seminários e mesas redondas sobre temas relativos ao meio ambiente, educação ambiental, realidade local e regional, direitos, saúde, saneamento etc.;
- XVII - Promover, planejar e executar diretamente ou mediante convênios, contratos, acordos com Instituições Públicas ou Privadas, Programas, Planos e projetos visando aperfeiçoar os objetivos da associação;
- XVIII - Organizar e administrar um Fundo Rotativo de empréstimos para pequenos projetos de geração de renda dos(das) associados(as);
- XIX - Garantir a participação da associação nas iniciativas governamentais e não governamentais que visem à melhoria da qualidade de vida da população, participando efetivamente do controle social;
- XX - Organizar e prover formação para os grupos de produção com o intuito de beneficiar os(as) associados(as) e seus familiares;
- XXI - Promover atividades voltadas à assistência, proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- XXII - Promover a inserção dos membros da Associação em instâncias mais amplas de organização da categoria dos catadores e catadoras, tais como movimentos populares, cooperativas e outras formas associativas e de articulações;


Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica.
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com Selo de Autenticidade

XXIII – Celebrar convênios ou projetos com entidades afins, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar os trabalhos da Associação.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivo.

Parágrafo Único – Podem fazer parte da associação, todos os moradores residentes na base territorial do município de Gurupi/Tocantins, maiores de 18 anos, que aceitarem os princípios deste Estatuto. As admissões serão feitas de acordo com o inciso IV do artigo 5º deste estatuto.

Art. 5º - Categoria de Sócios (as):

I – Fundadores são todos aqueles que assinarem a Ata de Fundação desta Associação;

II – Efetivos, os que se filiarem à entidade na forma prescrita neste Estatuto.

III - Para serem admitidos como sócios efetivos, os candidatos deverão ser apresentados por algum membro da Diretoria ou por algum sócio fundador.

IV - As propostas para admissão de novos sócios serão apresentadas à Diretoria e por essa aceitas ou não. A admissão de novos sócios só poderá ser aprovada pela maioria de votos da Coordenação, cabendo recurso a Assembléia Geral que julgará a conveniência ou não do pedido.

Art. 6º - São direitos do associado quite com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação.

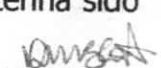
Parágrafo único – Os associados ou membros da associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 7º - São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - desempenhar com dedicação as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

III - participar das Assembléias e reuniões.


Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182



CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ACMG

Art. 8º - A Associação constitui-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da entidade para deliberar sobre todos os assuntos a seguir enumerados e outros constantes da convocatória, compõe-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos votos) dos associados presentes e integralmente registradas em ata.

Art. 10º - À Assembléia Geral Ordinária, compete:

- I - eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - apreciar e homologar o balanço financeiro e a prestação de contas previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor;
- IV - aprovar o regimento interno e alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 11º - À Assembléia Geral extraordinária, compete:

- I - deliberar sobre a dissolução da entidade;
- II - decidir sobre alteração deste estatuto social;
- III - deliberar sobre destituições e substituições nos Conselhos Diretor e Fiscal;

Art. 12º - No caso de necessidade urgente de reunião da Assembléia, e verificada a omissão do Presidente em atender ao pedido expresso de membros, esta poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou ainda por 2/3 dos sócios que estiverem em condições legais, observando-se o prazo mínimo de 15 dias para sua realização.

Art. 13º - As assembleias reunir-se-ão com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar em primeira convocação, e em segunda convocação, será com a presença de apenas metade dos membros em dias com as obrigações sociais;

convoca
Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica.
Fone: (63) 3351-1909 - Gurupi - TO
Válido Somente para 6818 An Autenticidade

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14º - O Conselho Diretor eleito na forma deste Estatuto, será constituído de 06(seis) membros, tendo mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;

II - analisar a viabilidade político-organizacional deste ou daquele processo jurídico;

III - definir as linhas de trabalho, áreas de atuação e prioridades anuais, de acordo com o projeto aprovado;

IV - avaliar o andamento da Associação, propondo as alterações, caso se façam necessárias;

VI - fiscalizar a contabilidade e fazer a devida prestação de contas;

VII - em caso de vacância de um dos cargos a Coordenação, nomeará um de seus membros para substituí-lo.

§ 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo convocado pelo Presidente.

Art. 16º - O Conselho Diretor eleito na forma deste Estatuto, será constituído de 06 (seis) membros, com funções atribuídas da seguinte forma:

I- Presidente e Vice-Presidente;

II - Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;

III - Secretário e Vice-Secretário;

Art. 17º - Compete ao Presidente da Associação:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II - representar a entidade perante a administração pública judicial e extrajudicial;

III - delegar poderes e constituir procuradores;

IV - assinar atas e outros documentos;

V - assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

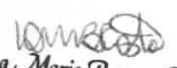
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

III - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;


Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182

IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

V - manter as finanças em estabelecimento de crédito bancário

VI - empenhar-se em conseguir recursos para o desempenho das atividades da entidade

VII - coordenar a prestação das contas financeiras da entidade conforme segue:

Alínea a - observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Alínea b - as verbas de origem pública terão sua prestação de contas conforme reza o parágrafo único do art. 70 da CF.

VIII - assinar conjuntamente com o Presidente ou no impedimento deste com Secretário, os cheques e outros documentos financeiros da entidade, inclusive balancetes e balanços.

Art. 20º - Compete ao vice-tesoureiro

I - substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato em substituição até a assembléia seguinte;

III - manter atualizados os livros e escrituras contábeis realizando mensalmente as prestações de contas a seu cargo e anualmente o balanço final;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º tesoureiro.

Art. 21º - no encerramento do exercício fiscal, será publicado por qualquer meio eficaz, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, sendo estes documentos colocados à disposição para exame dos associados;

Art. 22º - Compete ao Secretário

I - coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III - publicar e divulgar informações sobre as atividades da entidade;

IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

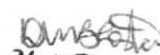
V - manter atualizados os livros de escrituras e documentos da entidade;

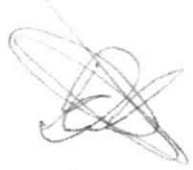
VI - secretariar as reuniões da coordenação e elaborar relatórios.

Art. 23º - Compete ao Vice-Secretário

I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos

II - contribuir com o Secretário em suas atividades


Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182



CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - Este Órgão será composto de 3 membros efetivos eleitos juntamente com a diretoria na forma prevista neste estatuto.

Art. 25º - A ele compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

II - fiscalizar as escrituras de todo o movimento financeiro da entidade, quer das receitas, quer das despesas e dar pareceres sobre a previsão orçamentária;

III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica e se estão sendo utilizados com o zelo necessário;

IV - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da entidade;

V - examinar uma vez por mês as contas da diretoria e emitir pareceres.

Parágrafo único - o exercício financeiro terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26º - Nenhum membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal perceberá vencimento ou vantagem pelo exercício do mandato.

Art. 27º - Os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e na prestação de serviços poderão receber remuneração, respeitando os valores praticados pelo mercado na região.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - O provimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por sufrágio direto e secreto, em Assembléia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 dias, nos termos do Regimento Interno.

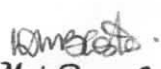
CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º - Os membros da diretoria e conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;

II - grave violação do presente estatuto;

III - abandono do cargo.


Dinalva Maria Bezerra Costa
Advogada
OAB/TO nº 1182

~~XXXXXX~~

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E SUA DISSOLUÇÃO

Art. 30º - Constitui patrimônio da Associação:

- I - as subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente contabilizados;
- II - os bens de qualquer natureza, que venha a adquirir no futuro, a título oneroso ou gratuito;
- III - as rendas de qualquer espécie a ele atribuído.

Art. 31º - A dissolução da entidade será por vontade de 2/3 dos sócios reunidos em Assembléia Geral ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - decidida a dissolução, seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades afins, em natureza e objetivos, respeitando o que diz a lei 9.790/99.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da ACMG.

Art. 33º - É vedado a interferência de qualquer movimento político, partidário ou religioso.

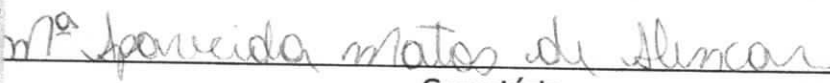
Art. 34º - Os associados da Associação poderão produzir, confeccionar e comercializar produtos oriundos de materiais reciclados.

Art. 35º - O presente Estatuto Social entrará em vigor após o seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

Gurupi/TO, 26 de agosto de 2010.



Presidente



Secretária



Dinalva Maria Bezerra Costa
OAB/TO 1182

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tribunal de Protests de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS e TÍTULOS e DOCUMENTOS

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 11.476 e registrado sob o nº 1.946. Dou ló. GURUPI - TO
28/03/2011.

Emolumentos: R\$ 52,32 Outros: R\$ 5,68 Tx. Jud.: R\$ 3,00

FUNC.VIL: R\$ 8,98 Total: R\$ 68,68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.475.097/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS - ACMG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 26	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA09 02
CEP 77.402-970	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DA LUZ	MUNICÍPIO GURUPI
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (63) 3312-5060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2020 às 12:25:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DLAM - Nº. 059-2021

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA
ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E PRENSAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
(CENTRO DE TRIAGEM).**

GURUPI-TO, 11/03/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE (REQUERENTE)

- 1.1. NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS - ACMG.
1.2. CPF/CNPJ: 13.475.097/0001-30
1.3. ENDEREÇO: LOTE 12, LOTEAMENTO FAZ. SANTO ANTÔNIO, GLEBA 8, 4º ETAPA.
1.4. CEP:
1.5. TELEFONE: (63) 98446-7007
1.6. EMAIL: babyleaobabyleao@gmail.com
1.7. MUNICÍPIO: GURUPI

2 . DADOS GERAIS

- 2.1 NATUREZA DA OBRA/ATIVIDADE: RECEBIMENTO, SELEÇÃO E PRENSAGEM DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS
2.2 MUNICÍPIO: GURUPI
2.3 ENDEREÇO DA OBRA/ ATIVIDADE

RUA	BAIRRO/SETOR
LOTE 12, GLEBA 8, 4º ETAPA	LOTEAMENTO FAZ. SANTO ANTÔNIO

3. TERMOS DA ATIVIDADE

3.1 FINALIDADES:

Dispensa de Licenciamento Ambiental a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS para exercer a atividade
de RECEBIMENTO, SELEÇÃO E PRENSAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

3.2 CONDICIONANTES:

APRESENTAR DOCUMENTO ATUALIZADO DA ÁREA NO PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS;
APRESENTAR LIBERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS;

3.2 OBSERVAÇÕES:

- Esta dispensa não se aplica a outras atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal conforme a COEMA 73/2017, pois neste caso qualquer outra atividade deve ser objeto de requerimento específico.
- Dar destinação adequada aos resíduos sólidos conforme Lei Nacional nº 12.305/2010;
- Cumprir todos os cuidados ambientais previstos na legislação ambiental, nos regulamentos e nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros.
- No caso de fiscalização por ventura do desenvolvimento da atividade, será avaliada se a mesma se enquadra nas condicionantes definidas na presente declaração, ficando o requerente sujeito as sanções legais em caso divergência.



das informações declaradas e as identificadas em campo.

- A Diretoria de Meio Ambiente reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
- A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência do Órgão Ambiental Municipal dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

4.1. NOME / RAZÃO SOCIAL: DOMINGOS CARVALHO LIMA

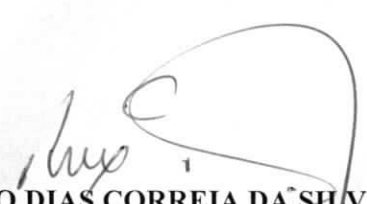
4.2. CPF/CNPJ: 889.703.291-53

4.3 TELEFONE: (63) 3316-2177

4.4 EMAIL: babyleaobabyleao@gmail.com

4.5. MUNICÍPIO: GURUPI-TO

GURUPI-TO, 11/03/2021



PEDRO DIAS CORREIA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Decreto nº 012/2021



DIEGO RAONI DA SILVA ROCHA

Diretor de Meio Ambiente

Decreto nº 034/2021

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – A.C.M.G.**

Entidade Sem Fins Lucrativos

CNPJ 13.475.097/0001-30

Via Primária 03, Quadra 04, Módulos 21,22 e 23

Loteamento Parque Industrial de Gurupi – PAIG

**MEMÓRIA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MEIO
AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – A.C.M.G.
DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MEIO AMBIENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS – A.C.M.G., de acordo com o que estabelece o Estatuto Social, especialmente o contido no Art. 17, inciso I do CAPÍTULO V, e nos termos do Art. 9º combinado com o inciso I do Art. 10, do CAPÍTULO IV, e ainda Art. 28, CAPÍTULO V, Art. 32 CAPÍTULO IX e Art. 13 CAPÍTULO IV, em segunda convocação às 16:00 horas, na sala verde, situada no primeiro andar do Mercado Municipal situado entre as ruas 6 e 7 nesta cidade de Gurupi – TO, para os fins específicos de deliberarem sobre a ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2020/ 2021, sob a Presidência de Adão Santos Carvalho, RG 263.660 SSP/TO, CPF 887.937.101-00, residente na rua caxambu, qd 88, chácara 4-B, Setor Industrial, secretariada por Marcileia Carvalho dos Santos, RG 1.107.566 SSP/TO, CPF 046.829.701-43, residente na rua 26, qd 09, It 02, Jardim da Luz. A eleição foi realizada por chapa completa que foi entregue e inscrita mediante protocolo em segunda via, no dia 12 de novembro de 2019, pessoalmente ao Presidente do Instituto ADAMO, Jandislau José Lui. Com a inscrição de uma única chapa, a mesma foi aclamada por unanimidade sendo eleito para PRESIDENTE: Domingos Carvalho Lima, RG 406.225, SSP/TO, CPF 889.703.291-53, residente na rua 26, qd 09, It 02, Jardim da Luz; VICE-PRESIDENTE: Adão Santos Carvalho, RG 263.660 SSP/TO, CPF 887.937.101-00, residente na rua caxambu, qd 88, chácara 4-B, Setor Industrial; SECRETÁRIA: Marcileia Carvalho dos Santos, RG 1.107.566 SSP/TO, CPF 046.829.701-43, residente na rua 26, qd 09, It 02, Jardim da Luz; VICE-SECRETÁRIO: Antonio Luiz Lino de Souza, RG 29.203 SSP-TO, CPF 520.662.661-91, residente na rua 26, qd 07, It 13, Jardim da Luz; TESOUREIRA: Valdinete Candida Mesquita, RG 439.508, CPF 825.171.501-68, residente na rua caxambu, qd 88, chácara 4-B, Setor Industrial; VICE-TESOUREIRO: Valderéz Francisco da Silva, RG 61.227 SSP/PB, CPF 534.757.631-68, residente na rua 7, qd 4, It 28, Setor Madrid. O Conselho fiscal também foi aclamado por unanimidade sendo eleitos Danúzia da Silva Oliveiras Barros, RG 866.304 SSP/TO, CPF 016.901.531-99, residente na Av. 5, qd 30, It 20, Setor Campo Belo; Generosa Carvalho Lima, RG 026.070 SSP/TO, CPF 930.879.001-25, residente na rua 7, qd 4, It 28, Setor Madrid e Marcilene Rodrigues dos Santos, RG 030.225 SSP/TO, CPF 924.704.081-72, residente na rua 26, qd 09, It 02, Jardim da Luz. A seguir todas(os) as(os) eleitos foram empossados para exercerem o mandato de hum de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. Os presidentes atual e eleito fizeram as considerações finais e a Assembleia foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. A presente ata foi lavrada pela secretária e após lida assinada por ela e pelo presidente em exercício.

Adão Santos de Carvalho
Adão Santos de Carvalho

Marcileia Carvalho dos Santos
Marcileia Carvalho dos Santos

406.255 03/07/1997
DOMINGOS CARVALHO LIMA
 Mariano Pereira Lima
 Rainanda Carvalho Ribeiro
 GUEUPI-TO 04/AGO/1974
 C.F. 4065 PLS. 254-V LV. A-19 RFP. EM 18-04-96
 GUEUPI-TO 1006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO TOCANTINS
 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO


 Domingos Carvalho Lima
 ASSINATURA DO TITULAR
 0120100 CARTEIRA DE IDENTIDADE 0010010

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
889.703.291-53
 Nome
DOMINGOS CARVALHO LIMA
 Nascimento
04/08/1974
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
BC9D.BF29.9CAF.33DB
 A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
 Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 08:31:55 do dia 10/08/2012 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Marcileia Carvalho dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTEFERIBILIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.107.566 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/04/2008

NOME
MARCILEIA CARVALHO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
DOMINGOS CARVALHO LIMA
MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS

NATURALIDADE GURUPI-TO DATA DE NASCIMENTO 24/03/1996

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 33.317, Lv A-45, Fls 277, Exp. 18/09/1996
Gurupi - TO -

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

11095

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

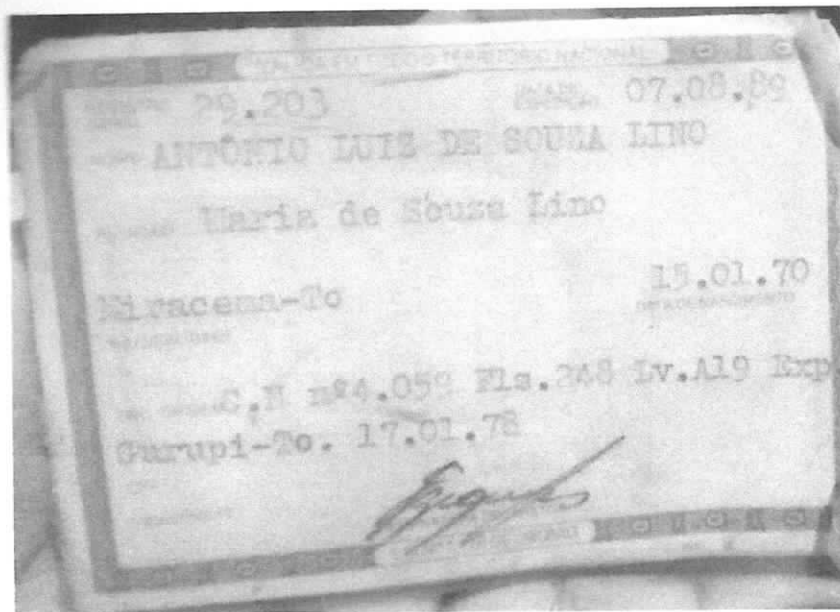
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
046.829.701-43

Nome
MARCILEIA CARVALHO DOS SANTOS

Nascimento
24/03/1996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Valderêz Francisco da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS URETO & FILHO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 61.227 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2016

NOME VALDERÊZ FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO SOARES DA SILVA
ISABEL MARIA DA SILVA

NATURALIDADE UIRAUNA-PB DATA DE NASCIMENTO 14/09/1968

CERT. NASC. Nº 1.402, LV 03, FLS 113, EXP. 03/06/2001
POCO DANTAS-PB

534.757.631-68

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



